



havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICO - PE Nº 10/2021- PROCESSO SEI - GDF nº 00070-00000738/2021-59

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

DO OBJETO Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico da situação ambiental de 97 nascentes situadas na região da Serinha do Paraná, na Bacia Hidrográfica do Paraná, com indicação das ações necessárias à recuperação ambiental das referidas nascentes, de acordo com o detalhamento descrito no item 4, do Termo de Referência.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODOS DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

VALOR ESTIMADO: R\$ 136.447,25 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

VARIACÃO MÍNIMA DE LANCES: 5 % (cinco por cento)

Esclarecemos que a mesma correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.543.6210.3043.5607 - Adequação Ambiental de Áreas Rurais – SEAGRI-DF;

Natureza da Despesa: - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 132 – Convênios Outros Órgãos

De acordo com o art. 47 e incisos do Decreto nº 32.598/2010, dentro do limite de despesa na programação mensal, e conforme o Decreto nº 41.773/2021.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 22/11/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:29 horas do dia 25/11/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 09:30 horas do dia 25/11/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:30 horas do dia 25/11/2021.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 926523

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, Lei Distrital nº 5.575/2015, pela Lei Complementar nº 132/2008, pelos Decretos distritais nºs 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, pelo Parecer Referencial nº 10/2020- PGCONS/PGDF que aprova o presente Edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo aplicável a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o art. 191 desta Norma.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, o recurso da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página do Portal da Sesiagri/DF, "licitações" e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico da situação ambiental de 97 nascentes situadas na região da Serinha do Paraná, na Bacia Hidrográfica do Paraná, com indicação das ações necessárias à recuperação ambiental das referidas nascentes, de acordo com o detalhamento descrito no item 4, do Termo de Referência.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 136.447,25 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme item 19 do Termo de Referência que reger como Anexo I ao Edital.

As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Programa de Trabalho: 20.543.6210.3043.5607 - Adequação Ambiental de Áreas Rurais – SEAGRI/DF; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 132 – Convênios Outros Órgãos

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL (www.agricultura.df.gov.br, menu "Editais"), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Gerência de Licitações, no endereço: Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 - Brasília-DF, do dia 10/09 ao dia 23/09/2021, exceto sábado, domingo e feriados, no horário de 08:00 hs às 16:00 hs, mediante requerimento da Licitante interessada ao Sr. Natanael Fêlix dos Santos, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@sesagri.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnant, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.6. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@sesagri.df.gov.br.

4.7. Os pedidos de esclarecimento deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.8. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vinculadas aos participantes e a Administração.

4.10. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site Compras governamentais, (www.comprasgovernamentais.gov.br – no link correspondente a este Edital), e no site da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Portal SEAGRI/DF, "licitações", antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.11. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00hs serão recebidas às 08:00 do próximo dia.

4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 17:00hs do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas (VIDE PRAZO CONSIGNADO NO PREÂMBULO DO EDITAL).

4.13. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão, as Empresas interessadas, do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

- Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;
- Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, nos termos do § 1º, art. 4º do Decreto nº 3.721, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastros vencidos, desde que atendidas as exigências do item 5, deste Edital.

6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou de fornecimento, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

6.2.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

6.2.2. A vedação se aplica aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

6.2.3. A vedação se aplica ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item 6.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente as empresas:

- Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
d1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a situação econômica e financeira para o certame.
- Submissas a concurso de credores;
- Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condemações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- Isoladamente ou em conjunto, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou
 - Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
 - A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste orgânicos.
- Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.3.1. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.

6.6. Será realizada pesquisa junto ao CGU (CGO), ao CNJ (condemnações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que reciba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;
- Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.7.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

6.7.2. A vedação se aplica aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

6.7.3. A vedação se aplica ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.7.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item 6.8, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.7.5. O disposto no item 6.7.4 anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação

6.8. Se aplica ao presente certame as disposições do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, quanto à vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e da impossibilidade de participação das pessoas jurídicas que discrimina.

7. DA EXCLUSIVIDADE PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. A análise do objeto da contratação demonstra que este não possui natureza divisível, posto que o que se pretende é a obtenção de um único diagnóstico para o conjunto de nascentes da região Serrinha do Paranoá, de forma que a eventual fragmentação do objeto incorrerá em dificuldades na análise, compilação e tratamento dos dados pela Administração.

7.2. Assim sendo, a eventual tentativa de fragmentação para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 poderá ocasionar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, por isso **para a presente contratação será dispensada a nota reservada e a subcontratação compulsória**, com fundamento no art. 26, caput, e art. 27, §1º, III, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o percentual de desconto, bem como a descrição do objeto ofertado, **dispondo de prazo não inferior a 4 (quatro) dias úteis** contado da publicação do aviso.

8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXVIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da

SIT/ME:

- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas –ME e Empresas de Pequeno Porte –EPP;
- 8.4. A assinalação do campo "não" na Declaração do item 8.3, letra "F", apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 8.7. O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
- b) Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.
- 9.3. Todas as especificações do objeto constadas na proposta vinculam a Contratada. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.5. A participação no prego é dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 9.6. Ao cadastrar sua proposta no site do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.
- 9.7. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado"; não serão aceitas a descrição da proposta do tipo "conforme Edital".
- 9.8. A Licitante que registrar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome de fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnico, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SIT/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do prego, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site eletrônico, (www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.10. **Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.**
- 10.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 11.6. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o **ABERTO**.
- 11.7. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de 5% (cinco por cento).
- 11.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.9. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o sub item 11.9, será de 2 (dois) minutos;
- 11.11. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.12. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.
- 11.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos sub itens 11.7 e 11.12 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.14. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosa em relação ao menor preço.
- 11.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, na forma dos subitens 11.13 e 11.14, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 11.16. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.
- 11.17. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 11.18. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 11.19. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 11.20. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 11.21. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 11.22. Após o desempate de que tratam os subitens 11.16 a 11.21, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.23. Os critérios de desempate previstos no subitem 11.22 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 11.24. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.
- 13.2. O(s) Licitante(s) classificad(o)s em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 2 (dois) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 13.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet,

(opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quanto arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deve(rão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, número do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar incluídas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- c) A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Prazo de entrega não superior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;
- f) Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- g) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III.
- h) A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- i) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias; e
- j) Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos produtos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do serviço, objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

a) Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

b) A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

c) Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.12. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.13. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

13.14. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet, (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.

13.16. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para o protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DFJocalizada no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.

14.3. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DFJocalizada no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 -Brasília-DF.

14.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS do Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php); Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.6. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

14.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (RSP, art. 43 do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.8. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

15.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal);
- c) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 8.3 deste Edital.

15.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.3. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda concorrer;

15.4. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo 16.1.3 deste Edital;

15.5. Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

16. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

16.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

16.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor (es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertencente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional, (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa

da União e junto à Seguridade Social, (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "f" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 –contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990.

f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

g) Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa;

h) Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/07/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pelo Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG=Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (melior ou igual a 1)

LG=ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ÷ PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC=Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (melior ou igual a 1) LC = ATIVO CIRCULANTE ÷ PASSIVO CIRCULANTE

SG= Solvência Geral ≥ 1 (melior ou igual a 1) SG = ATIVO TOTAL ÷ PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2.1, ii e iii acima.

d) A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

e) As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer.

f) A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

g) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação –ATESTADOS(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/produtos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: comércio de ração e outros produtos alimentícios para animais.

17. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPS

17.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

17.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.3. A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.4. Caso a proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

17.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

17.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desequilíbrio da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

18. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

18.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

18.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

18.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

18.6. Havendo necessidade de de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

18.7. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos complementares de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

19. DOS RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no 19.1 importará na decadência desse direito.

19.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

19.4. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

19.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

19.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

19.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, o Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

19.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

19.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema.

19.10. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).

19.11. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Gerência de Licitações, no endereço consignado no item 3 deste Edital, de xx/xx/2021 a xx/xx/2021 das 09:00 hs. às 16:00 hs., ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

19.12. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, faz-lo subir devidamente relacionado à Autoridade Competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

19.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

19.14. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

20.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO CONTRATO

21.1. O convocado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

21.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 21.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autoridade Competente.

21.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

21.4. O Contrato a ser assinado subordinar-se ao Termo Padrão nº 01/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo IV a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

21.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

21.6. Não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à contratada, contanto, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos não a eximir das penalidades previstas na legislação.

21.7. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21.8. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à Autoridade Competente a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

21.10. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

21.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

21.12. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

21.13. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização nos termos do Edital e seus anexos.

21.14. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

21.15. Incumbirá à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

21.16. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, mantendo-se inalterados salvo na ocorrência das hipóteses previstas pelo art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93", dado não haver regulamentação quanto a índice específico de reajuste que possa ser utilizado para a contratação, e considerando que o prazo contratual estará limitado a 12 (doze) meses.

22. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

22.1. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processadas por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 22.14 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

22.2. As eventuais modificações de tratam o item 23.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela Autoridade Competente.

22.3. As alterações de valor contratual, decorrentes de compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o emprego de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Subjetar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

23.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

23.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

23.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os produtos serão recebidos conforme disposto no Termo de Referência:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias corridos de comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de recebimento provisório comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

24.2. Após o recebimento definitivo dos produtos, será atestada a Nota Fiscal Eletrônica para efeito de pagamento;

24.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

24.4. Se o contratado (a) deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

24.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

24.6. Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme o Anexo I, item 4 e 5.

24.7. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

24.8. A recusa ao recebimento do produto, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.

24.9. Uma vez constatado que o produto não está em conformidade com as especificações do Termo de Referência, será colocado à disposição da CONTRATADA, que deverá corrigi-los às suas expensas, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação;

24.10. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

24.11. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SEAGRI deverá ser de 5 (cinco) horas úteis, contados a partir do momento de sua abertura. Caso seja necessário atendimento local, a CONTRATADA deverá comparecer ao local de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas em dias úteis, do início da abertura do chamado;

24.12. Para efeitos de entendimento, considera-se horas úteis o período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal (exemplo: das 16h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas duas horas úteis). E, dias úteis, entende-se de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.2. Para as comprovações elencadas na letra "d", serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.3. Os documentos elencados no 25.1, poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 03.318.233/0001-25.

25.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.4, não serão aceitas.

25.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 25.7, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente esboçados das causas que motivaram a rejeição.

25.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de qualquer descumprimento contratual constatado, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25.13. Os pagamentos, pela SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.14. Excluem-se das disposições do item 25.13:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- b) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores. (Anexo V ao Edital).
- 26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital, (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator; o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 27.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.
- 27.5. O desatendimento as exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2(duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e essenciais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.10. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a inestritada e irretornável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 27.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página do portal da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – clicar em licitações).
- 27.12. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 27.13. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente no protocolo, endereçado à Gerência de Licitações.
- 27.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, através do fone: (61)-3061-6300, Ramal 6396 ou diretamente na SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Gerência de Licitações.
- 27.15. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 27.16. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semilivre e aos egressos do Sistema Penitenciário.
- 27.17. De acordo com a Lei Distrital nº 5.061/2013, é expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, com a advertência de que o descumprimento constitui caso de rescisão.
- 27.18. Nos termos da Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, é proibido conteúdo que incentive a violência: seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher; incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a qualquer tipo de violência doméstica tipificada pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexual; institucional, ou qualquer violência fundada na condição de mulher; exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada; seja homofóbico, racista e sexista; incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 27.18.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de outras sanções cabíveis.
- 27.19. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.579 de 18.12.2015).

ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DOCF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 05 de novembro de 2021.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO
Subsecretária de Administração Geral
Subsecretário

ANEXO I AO EDITAL

<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL Diretoria de Logística e Apoio Operacional Gerência de Compras</p>	
--	--

Termo de Referência - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP |

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico da situação ambiental de 97 nascentes situadas na região da Serinha do Paranoá, na Bacia Hidrográfica do Paranoá, com indicação das ações necessárias à recuperação ambiental das referidas nascentes.

2. OBJETIVO

2.1. A presente proposta visa contribuir para a recuperação ambiental de áreas degradadas na região da Serinha do Paranoá, bem como promover a conservação das áreas naturais e o desenvolvimento de ações de educação ambiental na região.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. As bacias hidrográficas de todo Distrito Federal apresentam diversos conflitos ambientais, tais como: aumento do consumo de água, uso indiscriminado do solo prejudicando as áreas de recarga dos mananciais, assoreamento, desmatamento de áreas de APP, comprometendo a qualidade ambiental nestas regiões.
- 3.2. Assim, ações voltadas ao saneamento básico, tratamentos de resíduos sólidos, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e proteção de nascentes deverão ser efetivadas, objetivando a garantia da proteção da biodiversidade de toda a região do Distrito Federal, bem como a promoção da oferta de água potável em quantidade e qualidade.
- 3.3. A Serinha do Paranoá localiza-se na sub-bacia Norte do Lago Paranoá na sua porção nordeste. Limita-se ao norte com RA V – Sobradinho, ao sul e ao leste com o Lago Paranoá e RA VII – Paranoá e, finalmente, à oeste com o Parque Nacional RA I – Brasília. A área abrange os córregos Agudo, Urubu, Ponte, Jervá, Palma, Palha, Taquari, Capoeira do Balsamo, Tamandá e Retiro Velho, incluindo as áreas que os margeiam, localizadas na Serinha do Paranoá, Regiões Administrativas do Lago Norte e do Varjão-DF. Esta sub-bacia tem uma grande área da Chapada da Contagem em sua Região, com áreas de chapada, cerrado nativo e nascentes de água. Na Serinha do Paranoá existem seis núcleos rurais remanescentes. São eles: Baranai, Torto, Urubu, Jervá, Palha, Tamandá e Balsamo, com predominância de agricultura orgânica e moradas com baixa densidade de ocupação.

3.4. A presente contratação visa, através dos serviços contratados ter um diagnóstico da situação dessas nascentes, para poder implementar ações de recuperação e manutenção destas, além de implantar programas de educação ambiental no local, e especialmente voltadas para as escolas da região, como forma de manter e garantir os mananciais hídricos da Serrinha do Paraná e de todo o Distrito Federal.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. Estudo diagnóstico abarcará as seguintes informações:

4.1.1. Elaboração de diagnóstico ambiental para 97 nascentes localizadas na Serrinha do Paraná. Destaca-se que, segundo Sánchez (2006), um diagnóstico ambiental pode ser definido como descrição das condições ambientais encontradas em determinada área naquele momento, sendo a retratação e avaliação da situação atual de um determinado local feita através de levantamentos de componentes e processos do meio ambiente físico, biótico e antrópico e de suas interações.

4.1.2. Realizar vistorias in loco às coordenadas indicadas no Anexo 1, a fim de validar a existência das nascentes. Caso exista incompatibilidade do quantitativo de nascentes indicadas (97), a empresa deverá indicar outras nascentes na região da Serrinha do Paraná.

4.1.3. A metodologia utilizada para realização do diagnóstico deverá seguir os padrões estabelecidos para obtenção do Índice de Impacto Ambiental de Nascentes (IIAN), que é uma classificação didática e prática do grau de impacto ambiental de nascentes, apresentado por Gomes et al (2005a) e adaptado por Felipe, 2009, onde deverão ser considerados os seguintes parâmetros: Contaminação da água (análise da turbidez);

- Riscos de erosão;
- Lixo ao redor da nascente;
- Presença de espécies vegetais exóticas;
- Presença de animais de grande porte;
- Atividade agropecuária convencional;
- Esgoto na nascente;
- Existência de vegetação nativa;
- Uso da água da nascente;
- Acesso;
- Existência de equipamentos urbanos.

4.1.4. Para cada parâmetro, é atribuído um valor de acordo com seu estado de conservação (Tabela 1). Os parâmetros são classificados em bom, médio e ruim e os valores atribuídos são, respectivamente, 3, 2 e 1. Portanto, o somatório mínimo representará um conjunto de parâmetros considerado ruim e o somatório máximo indicará que todos os parâmetros são bons (LEAL et al., 2017). Segundo França Jr & Villa (2013), como cada parâmetro encaixa-se em uma das três diferentes classes de análise, é realizado um somatório de cada variável para ser definido e classificado o grau de preservação (classe A: ótima, classe B: boa, classe C: razoável, classe D: ruim e classe E: péssima) das nascentes (Tabela 2). Esse método foi originado à tabela de classificação do grau de preservação e do Enquadramento de classes de cada uma das nascentes analisadas (GOMES et al., 2005).

Tabela 1 – Matriz composta com os parâmetros e qualificações.

Parâmetro Macroscópico	Qualificação		
	Ruim (1)	Médio (2)	Bom (3)
Contaminação da água (turbidez)	escura	clara	transparente
Riscos de erosão	elevado	pouco	não há
Lixo ao redor da nascente	muito	pouco	não há
Presença de espécies vegetais exóticas	muito	pouco	não há
Presença de animais de grande porte	muito	pouco	não há
Atividade agropecuária convencional	a menos de 50 metros	entre 50 e 100 metros	a mais de 100 metros
Esgoto na nascente	visível	provável	não há
Existência de Vegetação nativa	degradada ou ausente	alterada	bom estado
Uso da água da nascente	constante	esporádico	não há
Acesso	fácil	difícil	sem acesso
Equipamentos urbanos	a menos de 50 metros	entre 50 e 100 metros	a mais de 100 metros

Fonte: adaptado de GOMES et al. 2005a.

Tabela 2 - Apresenta de forma analítica o IIAN de cada uma das nascentes estudadas, relacionando-as com o grau de proteção que apresentam. Os dados levantam uma reflexão quanto à efetividade do papel dessas unidades de conservação

CLASSIFICAÇÃO DAS NASCENTES QUANTO AOS IMPACTOS MACROSCÓPICOS (somatório dos pontos obtidos)		
Classe	Grau de proteção	Pontuação
A	Ótimo	31 - 33
B	Bom	28 - 30
C	Razoável	25 - 27
D	Ruim	22 - 24
E	Péssimo	Abaixo de 21

4.1.5. Realizar o mapeamento prévio do uso do solo e das formações vegetais correlatos às APPs de cada nascente alvo do estudo, indicando os tipos de pressão (usos do solo) que vêm sendo exercidos sobre as nascentes, apresentado as possíveis consequências em médio e longo prazo. As áreas vegetadas constantes ao longo das APPs das nascentes definidas pela vegetação deverão ser comparadas com o resultado da aplicação da ferramenta *buffer*, de software de processamento de informação geográfica, a fim de avaliar o grau de degradação ambiental das APPs devido ao desmatamento, além da porcentagem das APPs que ve encontram atualmente atingidas por cobertura vegetal. Assim, será possível determinar o total da área em estudo que deverá ser alvo de projetos de recuperação e revegetação. Todos os mapas gerados deverão ser alvo de revisões e complementações após a coleta de dados em campo.

4.1.6. Realizar aplicação de questionário socioambiental aos moradores que possuem APPs em suas áreas, devendo constar do questionário: identificação do proprietário; identificação das coordenadas geográficas da área; levantamento da quantidade de pessoas residentes na área; grau de interesse na preservação, recomposição vegetal e comprometimento em ações futuras de monitoramento da nascente.

4.1.7. Elaboração do plano de recomposição vegetal das APPs diagnosticadas, com definição da melhor técnica de recomposição a ser aplicada para cada nascente, considerando: modelos de espaçamento para plantios de mudas; indicação da metodologia para proteção das mudas plantadas; indicação das espécies mais adequadas na recomposição (preferência por usos múltiplos); indicação de necessidade de cercamento; indicação de regeneração natural. As práticas devem respeitar o que estabelece a Instrução nº 723, de 22 de novembro de 2017, IBRAM, que estabelece as diretrizes e critérios para a recomposição da vegetação nativa em áreas degradadas e alteradas no Distrito Federal, bem como o artigo 63-A da Lei Federal nº 12.651/2012 e pelo Decreto nº 7830 de 17 de Outubro de 2012, o qual prevê no artigo 19 os métodos para a recomposição de vegetação em APP pelo Programa de Regularização Ambiental-PRA.

4.1.8. Elaboração de material cartográfico georreferenciado que viabilize a interpretação e tomada de decisão de quais áreas degradadas e APPs serão recuperadas, devendo todos os mapas gerados nesta etapa serem alvo de revisões e complementações após a coleta de dados em campo.

4.1.9. Após a reunião dessas informações, deverá ser elaborado material cartográfico georreferenciado, representando individualmente cada perímetro a ser recuperado, bem como o conjunto das áreas trabalhadas.

4.1.10. Observar que os dados geospaciais só serão aceitos no sistema de coordenadas SIRGAS 2000 UTM-23, em formato *shapefile*, com os metadados dos campos (colunas de atributos) preenchidos em planilha anexa ou nas ferramentas dos programas de sistemas de informações geográficas (livres ou proprietários) indicando a forma de acesso. Os dados deverão apresentar informações (metadados) tais como autor, data de aquisição, descrição dos atributos, forma de aquisição do dado, escala aproximada de aquisição, palavras chave e codificação utilizada. A escala dos mapas das regiões objeto do trabalho de recuperação deverão está numa escala de 1/10.000, no mínimo, de forma a permitir uma boa visualização e diferença da recuperação ocorrida, ex-ante e ex-post;

5. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO

- 01 (um) relatório consolidado com as informações referentes ao diagnóstico da situação ambiental, bem como com a indicação das práticas para recuperação das áreas degradadas a serem realizadas nas APPs das 97 nascentes situadas na região da Serrinha do Paraná;
- Questionários socioambientais referentes às nascentes diagnosticadas na região da Serrinha do Paraná;
- Mapas temáticos contendo a espacialização dos dados relativos à qualidade ambiental das 97 nascentes em base cartográfica, tanto na fase de planejamento quanto após a visita de campo às nascentes;
- Os relatórios devem ser escritos em língua portuguesa, respeitando-se às normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e entregues para análise em meio físico e em meio digital. Após a aprovação do serviço pelo executor do contrato / equipe de acompanhamento, deverão ser encaminhadas 2 (duas) vias originais em meio físico e em meio digital.
- Os relatórios também devem ser fornecidos em CD ou DVD, conforme o conteúdo, formatado e gravado no editor de texto "Word" e planilhas "Excel".
- Os mapas deverão ser elaborados de acordo com normas e padrões da Cartografia Brasileira, contendo escalas gráfica e numérica, grade de coordenadas planas e geográficas, indicativo do norte geográfico e legenda.
- O trabalho com os mapas impressos deve ser entregue em arquivo digital, com o layout da apresentação do programa ArcMap, versão 9.0, ou superior e no formato PDF.

6. DA PROPRIEDADE DO(S) PRODUTO(S)

6.1. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento do produto, seja intermediário ou final, será de propriedade exclusiva da SEAGRI/DF, não sendo permitida a CONTRATADA a cessão, venda ou empréstimo do mesmo.

7. CRONOGRAMA E PRAZOS DE ENTREGA

7.1. O prazo de execução total dos serviços é de até 120 (cento e vinte dias) a contar da data de emissão da ordem de serviço.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

8.1. No parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) temos:

Pregão único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passível(is) de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado; e

- possui(em) disponibilidade no mercado.

8.3. Visto que atende(m) aos critérios estipulados no citado parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, o(s) serviço(s) pretendido(s) pode(m) ser enquadrado(s) como serviço(s) comum(s).

8.4. Assim também, observado em estudo preliminar que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, vê-se que está caracterizado o serviço comum de engenharia nos termos do art. 3º, VIII, e § 1º, do Decreto nº 10.034/2010.

8.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.6. A modalidade de licitação para a contratação do serviço, preço eletrônico, encontra-se amparada na Lei nº 10.520/2002, de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como os demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1. O critério de julgamento para a contratação será o menor preço para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente ineqüívocos, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

10. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

10.1. A análise do objeto da contratação demonstra que este não possui natureza divisível, posto que o que se pretende é a obtenção de um único diagnóstico para o conjunto de nascentes da região Serrinha do Paranoá, de forma que a eventual fragmentação do objeto incorrerá em dificuldades na análise, compilação e tratamento dos dados pela Administração.

10.2. Assim sendo, a eventual tentativa de fragmentação para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 poderá ocasionar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, por isso **para a presente contratação será dispensada a cota reservada e a subcontratação compulsória**, com fundamento no art. 26, caput, e art. 27, §1º, III, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E IMPEDIMENTOS

11.1. A empresa deverá apresentar comprovação de qualificação técnica, constando:

11.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados de capacidade técnica, que comprovem que a empresa executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação;

11.1.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já realizou serviços de diagnóstico ambiental ou elaboração e execução de projetos de recomposição vegetal, correspondente a pelo menos 10% do valor estimado do objeto deste Termo de Referência.

11.1.1.2. A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.

11.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

11.3. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

11.3.1. Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da SEAGRI/DF ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;

11.3.2. Empresas que estejam suspensas temporariamente no DF ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

11.3.3. Empresas em Consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado é comercializado por diferentes empresas no mercado e a permissibilidade da participação de consórcio(s) poder causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.3.4. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

11.3.5. Pessoa física, e ou empresa individual;

11.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenrola projeto no órgão ou entidade da administração pública em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado, contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; comêcios ou instrumentos equivalentes.

11.4. O Responsável Técnico pelos serviços deverá ser um profissional de nível superior, Engenheiro Florestal ou Agrônomo.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Os produtos serão recebidos conforme disposto neste Termo de Referência:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de recebimento provisório comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

12.2. Após o recebimento definitivo dos serviços, será atestada a Nota Fiscal Eletrônica para efeito de pagamento;

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

12.4. Se o contratado (a) deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se às penalidades impostas no Edital;

12.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

13. DO PRAZO DE ANÁLISE E PARECER

13.1. A Equipe Técnica da Contratante, representada pelo executor do contrato terá 05 (cinco) dias úteis para análise e emissão de parecer quanto aos produtos entregues pela contratada. O executor do contrato concederá à Contratada 15 (quinze) dias corridos não recorrentes após o recebimento para eventuais correções. Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega, sujeito à multa contratual.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;

14.3. Cumprir com as atividades designadas no presente Termo de Referência;

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais nela empregado.

14.5. Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução do serviço, objeto deste projeto básico, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes de sua culpa ou dolo;

14.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, instalação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, não cabendo à SEAGRI/DF, qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.8. Manter seus técnicos devidamente habilitados e credenciados, para a execução dos serviços;

14.9. Indicar preposto com poderes para representá-la em todos os atos a serem praticados durante a vigência contratual;

14.10. Entregar os produtos previamente estabelecidos neste Termo de Referência;

14.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre o andamento das atividades sempre que solicitado;

14.12. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer irregularidade ou anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.13. Refazer todo ou em parte os serviços em desacordo com este Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

14.14. Emitir notas fiscais para recebimento de valores previstos em contrato.

14.15. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do(s) produto(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

15.2. Informar à contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a execução dos serviços contratados;

15.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos e na proposta apresentada;

15.4. Receber e atestar os documentos das despesas, além de efetuar com pontualidade o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme constante deste Termo de Referência;

15.5. Exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no que se refere à execução do contrato;

15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anomalia verificada na execução do serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

15.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

15.8. Designar servidor, incumbindo-o da fiscalização na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- 15.9. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como a entrega dos produtos resultantes dos serviços contratados, comunicando imediatamente à contratada quaisquer problemas ou irregularidade no material recebido.
- 15.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, notadamente no tocante à habilitação;
- 15.11. Aplicar, se necessário, as sanções previstas na legislação vigente;

16. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, que atuará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2. O Executor do Contrato procederá à avaliação os produtos dos serviços contratados, encaminhados pela vencedora, podendo registrar, no todo ou em parte, o que não esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeito.
- 16.4. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da SEAGRI/DF e/ou por técnicos de outros órgãos, para acompanhamento, recebimento e avaliação dos produtos. Serão realizados contatos formais previamente marcados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, por meio de reuniões, entre os membros da equipe para avaliação dos Produtos e entre eles e a contratada para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajustes necessários.
- 16.5. O Produto será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas plenamente. Além desses aspectos, o produto também será avaliado quanto ao conteúdo; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 17.1. A gestão do contrato será realizada por servidor da Diretoria de Políticas para o Desenvolvimento Rural e os serviços serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 17.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de recebimento provisório comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 17.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 17.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 17.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço – ANS, pactuado pelas partes, disposto na tabela I deste Termo de Referência.
- 17.2.1. O Acordo de Nível de Serviço visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 17.2.2. Para assegurar a efetividade dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as especificações contidas neste Termo, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço ou demais cláusulas pactuadas.
- 17.2.3. A aferição do Acordo de Nível de Serviço e a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento têm fundamento no art. 4º, V, do Decreto 26.851/2006, e não afastam as demais penalidades inseridas no Contrato.
- 17.2.4. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.2.5. Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO realizará a glosa no valor correspondente à penalidade acordada, utilizando os percentuais contidos na Tabela II, nas faturas vincendas.
- 17.2.6. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.
- 17.2.7. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica.
- 17.2.8. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pelo Executor Técnico do contrato da SEAGRI descontando o valor relativo as penalidades aplicadas ao ciclo de faturamento e o percentual de glosa com base na tabela II deste Termo de Referência.

TABELA I		
ITEM	INFRAÇÃO DESCRICÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspendir ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	5
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	1
6	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	5
7	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	5
Para os itens a seguir, detalhar de:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
10	Substituir empregado que se conduta de modo incoerente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
15	Fornecer/substituir equipamentos de proteção individual, conforme especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Termo de Referência.	3
21	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
23	Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.	2

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,6% sobre o valor do Contrato
4	1,0% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

- 17.3. As demais sanções pelo descumprimento do disposto neste Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos, serão aplicadas em conformidade com o Decreto 26.851/2006, e suas posteriores alterações, cujo inteiro teor constará em anexo ao Edital de Pregão Eletrônico.

18. DO VALOR ESTIMADO

- 18.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 136.447,25 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, tendo sido estimado com base em propostas de empresas do ramo, e corresponde à elaboração de Relatório de diagnóstico de situação ambiental e indicação das práticas para recuperação das áreas degradadas das APPs de 97 nascentes situadas na região da Seminha do Paraná, com a entrega dos produtos constantes no item 5 deste Termo de Referência, e todos os demais encargos e despesas incidentes.

19. DO PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 19.1. O prazo de execução total dos serviços é de até **120 (cento e vinte dias)** a contar da data de emissão da ordem de serviço.
- 19.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 19.4. O pagamento se dará em parcela única após a entrega e aprovação do produto final.
- 19.5. As demais informações sobre o pagamento são aquelas dispostas no Instrumento Convocatório.
20. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 20.1. A prestação dos serviços contratados será formalizado através de Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 20.2. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a contar da data de sua assinatura.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fomento é aquela prevista no instrumento convocatório.

22. DO FORO

- 22.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas.
- 23.2. Todas as informações produzidas em decorrência do contrato serão de exclusiva propriedade da contratante. A contratada cede à contratante os direitos autorais sobre os produtos, inclusive o material de apoio.
- 23.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 23.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto nº 5.450/05.

38	Nascente Chácara Guanabara	Chácara Guanabara	Sim	Tamandú	Não	Não	15°46'38.6" S 47°48'35.2" W	Mania Reinaldi			
39	Parque Vivencial 2		Não	SHN	Não	Não	15°43'12.2" S 47°53'35.7" W	Pedro			
40	Parque Vivencial 2		Não	SHN	Não	Não	15°43'11.9" S 47°53'34.7" W	Pedro			
41	Parque Vivencial 2		Não	SHN	Não	Não	15°43'13.8" S 47°53'34.2" W	Pedro			
42	Parque Vivencial 2		Sim	SHN	Não	Não	15°43'42.4" S 47°53'40.7" W	Vitor			
43	Chácara Nossa senhora da Conceição	Liane	Sim	Urubú	Não	Não	15°42'36.1" S 47°51'25.9" W	Vitor		Sim	Área reforestada
44			Não	Taquari	Não	Não	15°44'32.4" S 47°48'34.9" W	Vitor e Yara			
45	Caesb		Sim	Taquari	Não	Não	15°44'20.0" S 47°48'10.0" W	Vitor e Yara			
46	Caesb		Não	Taquari	Não	Não	15°44'59.5" S 47°48'11.2" W	Vitor e Yara			
47	Caesb		Sim	Taquari	Não	Não	15°43'58.1" S 47°48'39.1" W	Vitor e Yara			
48	Caesb		Sim	Taquari	Não	Não	15°44'13.3" S 47°47'51.2" W	Vitor e Yara			
49	Chácara Vovó Fabio e Vovó Dani		Sim	Urubu	Não		15°42'12.1" S 47°50'52.4" W	Vitor e Mauricio			
50	Chácara Nairin	Sandra	Sim	Urubu	Não		15°42'7.3" S 47°50'52.3" W	Vitor e Mauricio			
51	Aldeia do Urubu		Sim	Urubu	Não		15°41'58.8" S 47°51'7.3" W	Vitor e Mauricio			
52	Exército do Brasil		Sim	Jerivá	Não	Não	15°42'30.6" S 47°49'36.4" W	Vitor e Mauricio		Não	Não houve reforesta
53			Sim	Jerivá	Não	Não	15°42'32.4" S 47°50'09.4" W	Vitor e Mauricio			
54	Chácara do Marroco		Sim	Jerivá	Não	Não	15°42'49.0" S 47°50'7.6" W	Vitor e Mauricio			
55	Chácara 2 limões	Jésum	Não	Balsamo	Sim		15°45'17.2" S 47°47'53.1" W	Vitor, Ana e Yara			
56	Chácara Maíra Peré	Moema	Não	Balsamo	Sim		15°49'2.1" S 47°48'10.7" W	Vitor, Ana e Yara			
57	Chácara Boa Vista	Reynaldo	Não	Balsamo	Sim		15°45'0.1" S 47°48'8.6" W	Vitor, Ana e Yara			
58	Chácara do Clayton	Clayton	Sim	Balsamo	Sim		15°45'25.3" S 47°48'34.3" W	Vitor, Ana e Yara			
59	Chácara do Clayton	Clayton	Sim	Balsamo	Sim		15°45'26.0" S 47°48'33.0" W	Vitor, Ana e Yara			
60	Chácara do Clayton	DER/DF	Sim	Balsamo	Não		15°45'27.0" S 47°48'45.7" W	Vitor, Ana e Yara			
61	Chácara do Heráclito	Heráclito	Sim	Palha	Sim	Sim	15°43'38.1" S 47°49'44.5" W	Vitor, Ana e Yara		Não	Área reforestada
62	Chácara do Heráclito	Heráclito	Sim	Palha	Sim	Sim	15°43'35.1" S 47°49'43.5" W	Vitor, Ana e Yara		Não	Área reforestada
63	Chácara do Heráclito	Heráclito	Sim	Palha	Sim	Sim	15°43'31.0" S 47°49'42.3" W	Vitor, Ana e Yara		No	Área reforestada
64	Área Pública ao lado da Chácara Fumina	Andre	Sim	Palha	Não		15°43'30.2" S 47°49'40.6" W	Vitor, Ana e Yara	Nº 602.000.015/2015 - GEMON/CODEN/SUPEM	Sim	Área reforestada
65	Área Pública ao lado da Chácara Fumina	Andre	Sim	Palha	Não		15°43'30.1" S 47°49'41.5" W	Vitor, Ana e Yara	Nº 602.000.015/2015 - GEMON/CODEN/SUPEM	Sim	Área reforestada
66	Área Pública ao lado da Chácara Fumina	Andre	Sim	Palha	Não		15°43'30.2" S 47°49'39.3" W	Vitor, Ana e Yara	Nº 602.000.015/2015 - GEMON/CODEN/SUPEM	Sim	Área reforestada
67	Faixa Domínio DF-05	DER/DF	Sim	Palha	Não	Não	15°44'29.4" S 47°49'41.3" W	Vitor, Ana e Yara			
68	Faixa Domínio DF-05	DER/DF	Sim	Palha	Não	Não	15°44'32.4" S 47°49'34.3" W	Vitor, Ana e Yara			
69	Ql. Ql. 04	Mauro	Sim	SHN	Não	Não	15°43'43.7" S 47°53'21.1" W	Vitor, Ana e Yara			
70	Ql. Ql. 04	Mauro	Sim	SHN	Não	Não	15°43'44.2" S 47°53'22.3" W	Vitor, Ana e Yara			
71	Ql. Ql. 04	Mauro	Sim	SHN	Não	Não	15°43'44.2" S 47°53'21.5" W	Vitor, Ana e Yara			
72	Parque Vivencial 2	APP IBRAM	Sim	SHN	Não	Não	15°43'44.5" S 47°53'9.8" W	Vitor, Ana e Yara			
73	Em frente a PE	Terracap	Sim	Urubú	Não	Não	15°41'53.4" S 47°50'44.1" W	Vitor, Ana e Andrea			
74	Polícia Federal	Polícia Federal	Sim	Urubú	Não	Não	15°41'51.7" S 47°50'47.4" W	Vitor, Ana e Andrea		Não	Área reforestada
75	Caesb	Caesb	Sim	Taquari	Não	Não	15°43'58.5" S 47°47'41.5" W	Vitor, Ana e Andrea			
76	Caesb	Caesb	Sim	Taquari	Não	Não	15°43'55.7" S 47°47'42.8" W	Vitor			
77	Caesb	Caesb	Sim	Taquari	Não	Não	15°43'54.7" S 47°47'45.2" W	Vitor			
78	Caesb	Caesb	Sim	Taquari	Não	Não	15°44'1.5" S 47°47'41.4" W	Vitor			
79	Caesb	Caesb	Sim	Taquari	Não	Não	15°43'56.9" S 47°47'48.8" W	Vitor			
80	M trecho 13		Não		Não	Não	15°47'13.8" S 47°47'43.8" W	Vitor, Ana e Yara			
81	Terracap prox. Barragem	Terracap	Sim		Não	Não	15°47'13.7" S 47°47'21.8" W	Vitor, Ana e Yara			
82	Terracap prox. Barragem	Terracap	Sim		Não	Não	15°47'5.0" S 47°47'7.1" W	Vitor, Ana e Yara			
83	Terracap prox. Barragem	Terracap	Sim		Não	Não	15°47'19.6" S 47°47'23.0" W	Vitor, Ana e Yara			
84	Terracap prox. Barragem	Terracap	Não		Não	Não	15°47'21.4" S 47°47'12.2" W	Vitor, Ana e Yara			
85	Varjão	Não	Varjão	Não	Não	Não	15°42'53.2" S 47°52'20.0" W	Leandro Bazzi			
86	Varjão	Não	Varjão	Não	Não	Não	15°42'54.3" S 47°52'27.6" W	Leandro Bazzi			
87	Varjão	Não	Varjão	Não	Não	Não	15°42'42.4" S 47°52'33.8" W	Leandro Bazzi			
88	Próximo ao Terreiro da mãe basiana		Sim	Tamandú	Não	Não	15°46'16.8" S 47°48'39.0" W	Ana Paula			
89			Sim	Olhos D'água	Não	Não	15°41'31.8" S 47°51'50.0" W	Vitor e Mauricio			
90			Não	Olhos D'água	Não	Não	15°41'38.5" S 47°51'43.9" W	Ana Paula			
91	Chácara Arapaca		Sim	Urubu	Não	Não	15°42'34.1" S 47°51'20.7" W	Jorge			
92	Varjão	Varjão	Sim	Varjão	Não	Não	15°42'51.7" S 47°52'32.7" W	Marilyn			
93	Chácara do Clayton	Clayton	Sim	Balsamo	Sim	Não	15°45'25.8" S 47°48'33.8" W	Vitor, Ana e Yara			
94		Sim	Bananal	Não	Não	Não	15°43'34.0" S 47°53'51.0" W	Jorge e Mauricio			
95		Sim	Bananal	Não	Não	Não	15°43'36.3" S 47°53'54.5" W	Jorge e Mauricio			
96		Não	Bananal	Não	Não	Não	15°43'31.5" S 47°54'15.5" W	Jorge e Mauricio			
97		Sim	Bananal	Não	Não	Não	15°43'36.7" S 47°54'4.3" W	Ana Paula e Yara			

ANEXO III
MAPA DAS NASCENTES OBJETO DO ESTUDO

Serrinha do Paranoá



Documento assinado eletronicamente por ODILON VIEIRA JUNIOR - Matr. 1689323-9, Subsecretário(a) de Desenvolvimento Rural, em 28/10/2021, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por MAC LEONARDO DA SILVA SCUTO - Matr. 616664-6, Diretor(a) de Políticas para Desenvolvimento Rural, em 03/11/2021, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr: 1689189-9, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 03/11/2021, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 38.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador=72883365 código CRC=8B23E3E2

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 36 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
(61)3051-6344

00070-00000738/2021-59 Doc. SEVIGDF 72883365

Criado por 15001877267, versão 2 por 15001877267 em 26/10/2021 19:56:45.

ANEXO II AO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III AO EDITAL

(OBRIGATORIA PARA TODOS OS LICITANTES)
DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012
(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº ____/20____ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, em especial que produz/comercializa bens-a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT(s) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;c) que não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;d) acondicionados em embalagem adequada feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível(e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água(f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEAGRI/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representado neste instrumento pelo _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, (CARGO QUE OCUPA), de acordo com o xxxx e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel: (____) _____ e (____) _____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), de _____ e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, Decreto Distrital nº 40.205/2019, que recepcionou, no âmbito do Distrito Federal, o Decreto Federal nº 10.024/2019, além de outras normas aplicáveis à espécie. ATENÇÃO! VERIFICAR QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de _____ nº _____ (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo. ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da abertura ou do início do fornecimento, conforme especificação contida no Edital e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Não será(is) aceita(s) produto(s) com especificações que estejam em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

4.3. Para o aceite, os produtos e seus componentes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, para verificar funções e parâmetros especificados no Objeto.

4.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebida(s), mediante Nota Fiscal:

4.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

4.4.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

4.5. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, não reconhecidos e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, seguindo as especificações conforme o Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DOS produtos.

4.6. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos produtos.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 24.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

4.8. A recusa ao recebimento do bem, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.

4.9. Caso o(s) produto(s) entregue(s) venha(m) a ser reprovado(s) ou sofrá(m) danos ou avarias, no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, a contratada deverá proceder aos reparos ou a sua substituição em até 15 (quinze) dias corridos após ser notificada do mesmo.

4.10. Se, após o recebimento, constatar-se que o(s) bem(ns) entregue(s) possui(ém) vícios aparentes ou redibitórios ou está(ão) em desacordo com as especificações ou a proposta, será(ão) interrompido(s) o(s) prazo(s) de recebimento e suspensão o pagamento, até que seja sanado o problema.

4.11. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.12. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SEAGRI deverá ser de 5 (cinco) horas úteis, contadas a partir do momento de sua abertura. Caso seja necessário atendimento local, a CONTRATADA deverá comparecer ao local de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas em dias úteis, do início da abertura do chamado;

4.13. O prazo máximo para atendimento do chamado de garantia a partir da sua abertura, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos. A resolução total deste atendimento de garantia não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos a partir do chamado. Caso este período seja ultrapassado, deverá ocorrer a substituição imediata do produto para cumprimento da garantia.

4.14. Para efeitos de entendimento, considera-se horas úteis o período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal (exceto das 10h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte contada apenas duas horas úteis). E, dias úteis, entende-se de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal.

4.15. Caso o(s) produto(s) entregue(s) venha(m) a ser reprovado(s) ou sofrá(m) danos ou avarias, no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, a contratada deverá proceder aos reparos ou a sua substituição em até 5 (cinco) dias úteis após ser notificada do mesmo.

4.16. A entrega se dará no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 Brasília – DF, de segunda a sexta em horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de _____, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Os preços relativos ao Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, mantendo-se inalterados salvo na ocorrência das hipóteses prevista pelo art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93", dado não haver regulamentação quanto a índice específico de reajuste que possa ser utilizado para a contratação, e considerando que o prazo contratual está limitado a 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa:
IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até _____ dias de sua apresentação, devidamente atestado pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____.

8.2 - Fica estabelecido a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Clausula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsto constante do Edital.

(Não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à Contratada, contudo, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos não é eximida das penalidades previstas na legislação).

Clausula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

Clausula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Clausula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Clausula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Clausula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Clausula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Clausula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Clausula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Clausula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Clausula Décima Nona – Do Foro

O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO V

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 36.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitação e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (lei de registro), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. Toda Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.784, de 28 de janeiro de 1995, e ainda, a contratação de compra instituída nos termos da Lei Distrital nº 340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 1.67, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1o da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexistência de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no §1º do art. 2º da Lei Distrital nº 340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade prego presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enganar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento

da notificação, nos termos do §3o do art.86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§3ºO atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado -o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e I - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplimento completo da obrigação contratada;
- III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SUCAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou frustrar na execução do Contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e/
 - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§1o5o competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§2o A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§3o O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões SUBSEÇÃO IVDa Declaração de Inidoneidade

Art. 6o A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instância processual.

§1o A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§2o A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7o As licitantes que apresentarem documento fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por qualquer outro meio praticarem atos irregulares ou ilegais para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8o As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9o É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou no entidade. REVOGADO~~

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extracto deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.transparencia.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO À PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causadas à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recai sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília.

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 -P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS NPS: 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2 - 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2 - 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6 - 36.574, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSI DA SILVA ABADIO - MM:1689189-8**,
Subsecretaria de Administração Geral, em 04/11/2021, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://oi.gva.br/oi/controleador_externo.php?](http://oi.gva.br/oi/controleador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_sesiso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_sesiso_externo=0](http://oi.gva.br/oi/controleador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_sesiso_externo=0)
verificador=73377503 código CRC=2247959.

"Brasil - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SAGRI/DF - Bairro Parque Estação Biológica - Axa Norte - CEP 70770-914 - DF
61 30556396

00070-000073M/2021-09

Doc. 56/UDF 73377503